Lei nº 2.048 de 08-02-1988

Reajusta o Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas

Sr. José João Klempauz, Prefeito Municipal de Canoinhas de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica reajustado em 4,69% (Quatro vírgula sessenta e nove por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços - URP e mais 3,07% (três vírgula, sete por cento) correspondente à parcela do resíduo do Gatilho Salarial, o vencimento dos servidores público municipais ativos e inativos, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1987.

Art. 2º: Fica reajustado em 9,19% (Nove vírgula dezenove por cento), correspondente à Unidade de Referencia de Preço - URP e mais 3,07% (Três vírgula zero sete por cento), correspondente à parcela do resíduo do Gatilho Salarial, o vencimento dos servidores publicos municipais, ativos e inativos, com efeito retroativo em 1º de dezembro de 1987.

Art 3º O reajuste constante dos artigos anteriores, deve ser aplicado em conformidade com as normas do Decreto Lei nº 2.336, que define a política salarial estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orcamentárias do orcamento vigente

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bainorinhas - SC, 08 de Fevereiro de 1988

Sr. José João Klemporz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 08-02-1988

Sr. João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração